

RESOLUÇÃO Nº 319/17 - CONSEP

EMENTA: Aprovação do Plano Estadual de Segurança Pública - PESP/PA - 2017/2018

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os arts. 2º, 8º, inciso VII, e 17, incisos I, IV, V, X e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nºs 1.555/96 e nº 0294/2003, respectivamente, e

Considerando a competência e atribuição do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, de analisar e aprovar o Plano Estadual de Segurança Pública -PESP/PA, conforme dispõe o Art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 001/96, de 24/06/1996, homologado pelo Decreto nº 1.555, de 09/08/1996, alterado pelo Decreto nº 0294, de 28/05/2003;

Considerando que a contextualização do Projeto PESP/PA-2017/2018, concebido, construído e apresentado ao CONSEP, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, obedeceu fielmente os princípios fundamentais da política de segurança pública do Estado do Pará, quanto: a valorização da vida, o respeito aos direitos humanos, e a prevenção social da violência e da criminalidade, respectivamente;

Considerando que a forma operacional das ações e atividades projetadas no PESP/PA restringir-se-ão ao período temporal dos anos 2017/2018, cujo processo de acompanhamento propiciará, se necessário, alterações e ou correções dos projetos e propostas constantes de sua estrutura;

Considerando que a construção do PESP/PA- 2017/2018 foi orientada e teve como matriz e alinhamento, o Plano Nacional de Segurança Pública, editado e aprovado pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública/ano 2017, e ainda, tendo como escopo, o Plano Plurianual do Governo do Estado do Pará, instrumento de planejamento governamental estratégico, e de médio prazo, que contém diretrizes de governo, programas, indicadores, objetivos, metas e ações, com o propósito de viabilizar a execução, monitoramento e avaliação, bem como, o controle social das políticas públicas do Pará, previsto na Lei nº 8.335.. de 29 de dezembro de 2015;

Considerando que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP é o Órgão Central do SIEDS, cuja atuação está voltada para observância e o cumprimento de sua missão institucional e das funções previstas no Art. 2º, da Lei nº 7.584, executadas por intermédio das Instituições integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando finalmente, que a Presidência do CONSEP apresentou a proposição de criação de uma Comissão de Acompanhamento do Colegiado, tendo a missão de acompanhar as etapas desenvolvidas do Plano, realizar uma avaliação ao final do primeiro ano de atuação e propor, se necessário, alterações a serem implementadas no segundo período, tendo propiciado a sua aprovação pela maioria simples dos Conselheiros presentes na 321ª Reunião Ordinária, realizada dia 14 de junho de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Segurança Pública do Pará/Anos 2017/2018, produzido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/ SEGUP, Órgão Central do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, na forma, conteúdo e especificidades constantes do Anexo, na conformidade que estabelece o Art. 17, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP.

Art. 2º - O Plano Estadual de Segurança Pública do Pará - PESP/PA - 2017/2018 constitui-se de:

I- Objetivos geral e específicos

II- Estrutura do plano

III- Administração

IV- Eixos, Estratégias e Ações

Art. 3º - O processo de coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação dos eixos, estratégias e ações do PESP/PA - 2017/2018, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/Órgão Central do SIEDS, competindo-lhe repassar, à Comissão Técnica do CONSEP, todos os dados e informações necessárias para acompanhamento do desenvolvimento do Plano.

Art. 4º - A Comissão Técnica que alude o artigo anterior constituir-se-á de três (3) Conselheiros titulares e três (3) suplentes, designados por Portaria da Presidência do CONSEP, cuja coordenação será escolhida entre seus pares, tendo a missão de analisar e emitir parecer mensal, sobre as ações e atividades desenvolvidas do PESP/PA, repassadas pela SEGUP, apresentando-os ao Plenário do Colegiado, e no final do exercício de 2017, examinar as possibilidades de alterações do plano para o ano seguinte, a serem submetidas a apreciação do Conselho.

Art. 5º - Ocorrendo a necessidade de quaisquer alterações no PESP/PA, propostas pela SEGUP e/ou Comissão Técnica do CONSEP, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário

do Colegiado, devendo ser executadas mediante autorização disposta em Portaria da Presidência do CONSEP.

Art. 6º - Esta Resolução após homologação do Chefe do Poder Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 14 de junho de 2017

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 319/17 - CONSEP**Plano Estadual de Segurança Pública****Estado do Pará - PESP/PA****Anos 2017/2018**

1. Responsabilidade da produção - Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - Órgão Central do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, no cumprimento de sua missão institucional conforme previsão estatuída no Art. 2º, da lei nº1584/4.

2. Aprovado pelo- Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, através da Resolução nº 319 de 14/06/2017, aprovada para maioria simples dos Conselheiros presentes na 32ª Reunião Ordinária do colegiado, com base no Art. 17, inciso VI do Regimento Interno.

3. Orientação/Matriz/Alinhamento - Plano Nacional de Segurança Pública aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública/Ano 2017 e Plano Plurianual do Governo do Estado do Pará.

4. Execução: SEGUP/PMPA/PCPA/CBM-PA/SUSIPE/DETRAN/CPC Renato Chaves, através de seus comandos,direções e órgãos que os compõem.

5. Acompanhamento/Avaliação/Proposituras- A cargo de uma Comissão de Acompanhamento do CONSEP, e em trabalho articulado com setor da SEGUP encarregado do monitoramento das metas e ações previstas no PESP/PA.

6. Realinhamento/Alterações do PESP/PA- serão propostas pela SEGUP e/ou Comissão Técnica do CONSEP, a serem apreciadas/aprovadas pelo Plenário do Colegiado, autorizadas mediante Portaria da Presidência.

7. Detalhamento do PESP/PA - 2017/2018

Parte I - APRESENTAÇÃO

1 - Contextualização

1.1 - Segurança Pública na Constituição Federal

1.2 - Princípios Fundamentais da Política de Segurança Pública do Estado do Pará.

1.3 - Alinhamento ao Plano Nacional de Segurança Pública.

2- Objetivos

2.1 - Objetivo Geral

2.2 - Objetivos Específicos

3- Estrutura do Plano

3.1 - Descrição

4 - Administração

4.1 - Condições de Execução

Parte II - EIXOS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

EIXO I - Repressão Qualificada de Violência e da Criminalidade.

1. Repressão à Violência Letal Internacional

2. Combate ao Tráfico de Drogas.

3. Repressão ao Roubo a bancos; ao Roubo, furto e desmanche de veículos; ao roubo a transeuntes; ao Roubo nos Transportes públicos; a Pirataria; e ao Roubo de cargas na Região do Arquipélago de Marajó.

4. Proteção à Escola e a Comunidade Rural.

5. Grupo de Resposta Rápida.

6. Aprimoramento e Fortalecimento do Atendimento às Mulheres, Adolescentes e Crianças Vítimas de Violência.

7. Repressão à Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Arquipélago do Marajó.

8. Repressão aos Conflitos Agrários.

EIXO II - Prevenção Social da Violência e da Criminalidade e Sistema de desastres e Defesa Social

1. Prevenção Social da Violência e da Criminalidade

2. Prevenção de Desastres e Defesa Social.

3. Educação e Fiscalização de Trânsito Continuadas

EIXO III - Fortalecimento da Atividade de inteligência

• Fortalecimento e Ampliação das Ações de inteligência

EIXO IV - Fortalecimento do Sistema Penitenciário

Reforço na segurança das principais unidades

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº. 5.251/85, no art. 9º da Lei Estadual nº. 8.230/2015, e no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 1.337/2015;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/326078;

Considerando o Parecer nº.333/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, por ato de bravura, à graduação de 2º Sargento PM, o policial militar abaixo nominado:

3º SGT PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251/85;

Considerando o art. 2º, item 08, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276/85, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289/15;

Considerando o teor do Ofício nº. 041/2017-GP/CMB, de 25 de janeiro de 2017, da Câmara Municipal de Belém;

Considerando os termos do Ofício nº. 615/2017 - DP/1, de 17 de agosto de 2017, da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA;

Considerando o Parecer nº. 346/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251/85, o MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, a contar de 1º de maio de 2017, em razão de ter sido nomeado para o exercício de função de natureza policial-militar (cargo comissionado de Chefe da Assessoria Militar - CBM-DAS-200.2), na Câmara Municipal de Belém, conforme o Ato nº. 1002/2017, de 1º de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da Câmara nº. 1740, de 26 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº. 5.251/85, c/c o art. 2º e item 06 do Anexo da Lei nº. 5.276/85, alterada pela Lei nº. 8.289/15;

Considerando o teor do Ofício nº. 619/2017-DP1 do Comandante Geral da PMPA e as informações constantes do Processo nº. 2017/309645;

Considerando o Parecer nº. 345/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica agregado o TEN CEL QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, em razão de ter sido nomeado para o cargo de natureza policial-militar na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), conforme Portaria nº. 1.077/2017-CCG, publicada no DOE nº. 33.440, de 18 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 9 de agosto de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I, e art. 90, da Lei Estadual nº. 5.251/85, c/c o art. 2º, item 06, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276/85, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289/15;

Considerando os termos do Ofício nº. 618/2017 - DP/1 e as informações constantes do Processo nº. 201700018520 - PGE/PA;

Considerando o Parecer nº. 350/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Agregar o MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, a contar de 9 de agosto de 2017, em razão de ter sido nomeado para exercer função de natureza policial-militar (cargo de Diretor